



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 33 / 2026

“Altera a Lei Complementar Municipal nº 43/2014 cria o cargo de provimento em comissão de Assessor Legislativo, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Igaratinga/MG, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais e no uso de suas atribuições legais, com base no art.144 do Regimento Interno, aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar.

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado, no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Igaratinga, 1 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Legislativo, de recrutamento amplo e de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal, destinado exclusivamente ao exercício de funções de assessoramento superior à Presidência, nos termos do art. 37, incisos II e V, da Constituição da República.

§ 1º O cargo criado por esta Lei Complementar pressupõe relação de confiança direta e pessoal entre o Presidente da Câmara Municipal e o seu ocupante.

§ 2º É vedada a atribuição ao ocupante do cargo criado por esta Lei Complementar de atividades burocráticas, operacionais, técnicas ordinárias ou de caráter permanente próprias de cargos de provimento efetivo.

Art.2º O art. 94 da Lei Complementar Municipal nº 43, de 21 de julho de 2014, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea "c" ao inciso I:

c) Assessor Legislativo - 01 (um).

Art. 3º O Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 43, de 21 de julho de 2014, fica acrescido, no Grupo Assessoria (Provimento em Comissão), do cargo a seguir especificado:

Código de classes: 1.2

Cargo: Assessor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

Nível de vencimento: C04

Limite de vagas: 01 (uma)

Forma de provimento: Em comissão - recrutamento amplo, de livre nomeação e exoneração

Carga Horária: 30 horas semanais

Art. 4º O Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 43, de 21 de julho de 2014, fica acrescido do cargo de Assessor Legislativo, com 01 (uma) vaga, nível de vencimento C-04, com vencimento mensal no importe de R\$8.705,00 (oito mil, setecentos e cinco reais).

Art.5º O anexo IV da Lei Complementar nº 43, de 21/07/2014, fica acrescido do cargo de Assessor Legislativo, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal, a ele diretamente subordinado, com as seguintes atribuições: I – assessorar diretamente o Presidente na análise de matérias legislativas, administrativas e institucionais de maior relevância para a Câmara Municipal, mediante estudos, subsídios e notas de caráter opinativo e não vinculante; II – examinar, quando solicitado pela Presidência, proposições e documentos de interesse estratégico sob a perspectiva da coerência regimental e do fluxo decisório interno, apresentando os subsídios à Presidência; III – auxiliar a Presidência e a Mesa Diretora na definição de prioridades legislativas e administrativas e na formulação da agenda institucional da Câmara Municipal; IV – acompanhar, no plano institucional, as matérias de interesse do Poder Legislativo em trâmite junto ao Poder Executivo Municipal, inclusive pedidos de informação e requerimentos, reportando à Presidência os elementos relevantes à decisão; V – prestar apoio à Presidência quanto aos aspectos institucionais de comunicações e recomendações oriundas de órgãos de controle, Ministério Público, Tribunal de Contas e Poder Judiciário, vedada qualquer manifestação de natureza jurídica, técnica ou contábil; VI – promover articulação institucional, quando formalmente designado pela Presidência, com órgãos públicos, autoridades, conselhos e entidades relacionadas às atividades da Câmara Municipal; VII – assessorar a Presidência na preparação e na condução estratégica de reuniões institucionais, audiências públicas, sessões solenes e reuniões com autoridades, excluindo as providências de organização material, logística e de secretaria; VIII – elaborar notas de assessoramento e minutas de pronunciamento institucional da Presidência, excluindo ofícios, despachos, atos administrativos, proposições legislativas e correspondência de rotina; IX – participar, quando convocado pela Presidência, de sessões, reuniões de comissões e reuniões institucionais, prestando apoio direto e pessoal à Presidência na condução dos trabalhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

§ 1º As atribuições previstas neste artigo têm natureza estratégica e opinativa, são exercidas em relação de confiança direta com o Presidente da Câmara Municipal e não substituem, suprimem ou concorrem com as competências da Secretaria da Câmara, da Procuradoria Jurídica, da Contabilidade e do Controle Interno.

Art. 6º São requisitos para a investidura no cargo de Assessor Legislativo: I - diploma, devidamente registrado, de curso superior completo em Administração, Direito e Ciências Contábeis, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo órgão competente; II - idade mínima de 18 (dezoito) anos completos; III - nacionalidade brasileira ou condição de equiparado, nos termos da Constituição da República; IV - pleno gozo dos direitos políticos e quitação com as obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, com as obrigações militares;

Parágrafo único. O ato de nomeação será instruído com a comprovação documental do atendimento aos requisitos previstos neste artigo.

Art. 7º O Assessor Legislativo é subordinado diretamente ao Presidente da Câmara Municipal, a quem competem privativamente a sua nomeação e a sua exoneração.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal, José Henriques Ferreira, em 09 de setembro de 2026.

Marcelo José Fernandes
Presidente da Câmara Municipal